



1ª Conferência MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PARTICIPE!

iniciativa CULTURA

Participação JUVENTUDE FUTURO

DeSENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO

Democracia TRABALHO

Lazer e ESPORTE

Horário: 8h00

Data: 18 de Setembro

Local: Câmara Municipal de Cordeirópolis

Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional
Plano Nacional e Estadual de Juventude: prioridades 2011 - 2015
Articulação e Integração das políticas públicas de juventude.

Realização



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



2ª Conferência Nacional de Juventude



Compartilhe ideias, desenvolver o Brasil!

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Decreto nº 3315 de 1º de agosto de 2011**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 169.379,72 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO						Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa		
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0008		3.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	01	0106		3.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 364 2005 - 2068	01	0142		46.600,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2078	01	0405		10.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 303 1006 - 2029	01	0422		86.719,72
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2040	01	0430		10.050,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2078	01	0431		10.010,00
Total.....						169.379,72

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 169.379,72 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO						Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa		
06.01.00	3.3.90.00.00	12.361.2009 - 2041	01	0102		10,75
06.01.00	3.3.90.00.00	13 392 3004 - 2098	01	0117		1.375,80
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0129		3.048,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 122 2007 - 2333	01	0133		10.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 306 2009 - 2075	01	0134		6.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 363 2004 - 2064	01	0141		5.683,50
06.01.00	4.4.90.00.00	12 365 2009 - 1103	01	0153		8.000,00
06.01.00	4.4.90.00.00	12.361.2009 - 2041	01	0155		5.481,95
06.01.00	4.4.90.00.00	12.364.2005 - 1112	01	0158		10.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2039	01	0403		1.050,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1011 - 2009	01	0411		10.000,00

10.01.00	3.3.90.00.00	10 304 1012 - 2020	01	0417		1.800,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 304 1012 - 2020	01	0418		16.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2039	01	0425		17.210,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2081	01	0432		3.493,72
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2082	01	0433		5.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	01	0442		38.760,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 305 1012 - 2027	01	0449		4.910,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1009 - 1118	01	0453		5.000,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1009 - 2039	01	0454		1.000,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1009 - 2078	01	0456		1.000,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1010 - 2002	01	0458		1.000,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1011 - 2009	01	0460		4.240,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 302 1011 - 2016	01	0463		6.316,00
20.01.00	3.3.90.00.00	23 691 6007 - 2229	01	0567		3.000,00
Total.....						169.379,72

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de agosto de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de agosto de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3316 de 1º de agosto de 2011

Transpõe recursos de dotações dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto na Lei Municipal nº 2682, de 29 de novembro de 2010 (Concede autorização específica, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, para o exercício de 2011).

D e c r e t a:

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 6.605,00 (seis mil e seiscentos e cinco reais) - Lei nº 2682, de 29.11.2010, conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO						Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa		
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0145		3.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 241 4004 - 2136	01	0236		1.525,00
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0480		2.080,00
Total.....						6.605,00

Art. 2º - A transposição será coberta com recurso proveniente de anulação parcial de dotação no valor de R\$ 6.605,00 (seis mil e seiscentos e cinco reais) conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO						Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa		
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0129		3.000,00
08.01.00	4.4.90.00.00	08 241 4004 - 2136	01	0253		1.525,00
12.01.00	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0485		2.080,00
Total.....						6.605,00



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 740,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de agosto de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de agosto de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3317 de 1º de agosto de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03.12.2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.929,00 (dois mil e novecentos e vinte e nove reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO						Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa		
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0474		1.929,00
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0480		1.000,00
Total.....						2.929,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 2.929,00 (dois mil e novecentos e vinte e nove reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO						Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa		
12.01.00	3.3.90.00.00	15 452 8001 - 2265	01	0476		2.929,00
Total.....						2.929,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de agosto de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de agosto de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3319 de 24 de agosto de 2011

Regulamenta a Lei nº 2703, de 23 de março de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais no Município de Cordeirópolis utilizarem, para o acondicionamento de produtos, embalagens plásticas biodegradáveis ou reutilizáveis.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC. Considerando o disposto no artigo 6º, da Lei nº 2703, de 23 de março de 2011.

D e c r e t a:

Art. 1º - A Lei Municipal de nº 2.703, de 23 de março de 2011, obrigou os estabelecimentos comerciais do município de Cordeirópolis a utilizar para acondicionamento de produtos e mercadorias em geral, embalagens plásticas biodegradáveis ou sacolas reutilizáveis fica regulamentada pelo presente Decreto.

Art. 2º - As sacolas a serem fornecidas aos clientes dos estabelecimentos comerciais deverão atender explicitamente o contido na Lei Municipal nº 2703, de 23 de março de 2011.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura deverá realizar campanha de educação ambiental e conscientização com os proprietários dos estabelecimentos comerciais, explicando o bem ao meio ambiente e que no caso de descumprimento será aplicada a multa prevista em lei.

Art. 4º - A fiscalização para cumprimento da referida lei ficará sob à responsabilidade dos Fiscais de Posturas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 5º - No caso de descumprimento, após o prazo de adequação previsto no art. 5º da Lei Municipal de nº 2703, de 23 de março de 2011, serão adotadas às seguintes penalidades ao infrator:

- I - Notificação para substituição das sacolas não-conformes;
- II - Multa de 1000 vezes o valor da Unidade fiscal do Município de Cordeirópolis – UFIRCO, conforme art. 4º da Lei Municipal de nº 2703, de 23 de março de 2011; e,
- III - Multa em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único - Na penalidade de notificação será concedido prazo de 15 (quinze) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por este Decreto.

Art. 5º - Nos casos de reincidência o agente fiscalizador efetuará a apreensão dos sacos ou sacolas irregulares e encaminhará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para dar destinação ambientalmente correta.

Parágrafo Único - As sacolas apreendidas serão encaminhadas à cooperativa de reciclagem com anseios sociais para reciclagem

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de agosto de 2011; 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de agosto de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3327 de 26 de agosto de 2011

Approva o Loteamento Residencial de Interesse Social denominado "Jardim Lise", conforme específica e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - que a proprietária Elisa Helena Levy Fleury, brasileira, psicóloga, residente e domiciliada na cidade de Cordeirópolis, a estrada Manoel de Quintal s/nº - Vila Barbosa - CEP 13.490.000, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.839.837 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 865.477.718-49, representada pelo seu procurador Sr. Carlos Michielon Neto, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.846.843 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 777.366.998-87, e inscrito no CREA sob nº 060.075.299-3, estabelecido a Avenida Dona Renata, nº 4003 - CEP. 13.600-001, centro, Araras SP, e também responsável técnico pelo projeto de Parcelamento de Solo, denominado Loteamento de interesse Social "Jardim Lise", no município de Cordeirópolis, "requereu" a esta Municipalidade (Processo Administrativo nº 1129/11, de 19.04.2011) a APROVAÇÃO do Loteamento de interesse Social denominado "Jardim Lise", de sua propriedade, cuja gleba está localizada na Fazenda Bombocado, "Gleba B", antiga Estrada da Rocha - Anexo ao Jardim Progresso, perímetro urbano do município de Cordeirópolis, objeto da matrícula nº. 276 R.I.A de Cordeirópolis 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira - SP, em Cordeirópolis - SP, CEP. 13.490-000.

Considerando - que o interessada apresentou a documentação exigida por Lei, inclusive a relativa ao cancelamento do código do imóvel rural cadastrado no SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural sob o código nº 617.091.012.432-8, localizado no município de Cordeirópolis, com área de 123.901,051 m² (cento e vinte e três mil, novecentos e um metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), de propriedade de Elisa Helena Levy Fleury, objeto da matrícula nº 276 R.I.A de Cordeirópolis, por estar em área do perímetro urbano, conforme Lei nº 1156, de 26 de maio de 1981, e não se destinar as atividades agropecuárias na forma da Lei Federal nº 5868/72, passando para esse município a competência tributária.

Considerando - que a gleba esta localizada dentro no perímetro urbano do município de Cordeirópolis, conforme Lei nº 1875 de 16/10/1996; a competência tributária para o imóvel urbano é da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o artigo 32, da Lei Federal nº 5172/66 c/c o "caput" do art. 6º da Lei Federal nº 5868/72;

Considerando que os projetos, memoriais descritivos e demais documentos receberam parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e

Serviços Públicos; e, da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, por atender as exigências e normas e padrões das Leis pertinentes a Loteamentos e da Autarquia, estando portanto, em condições de receber aprovação;

Considerando - que a loteadora e construtora assinaram a competente carta de compromisso, bem como dará ciência à Instituição Financeira vinculada ao Programa “Minha Casa Minha Vida”, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 2743, de 04 de agosto de 2011, como caução para obras de infraestrutura do loteamento.

Considerando - que a proprietária do “Loteamento” se compromete a transferir como “Bem de Uso Comum do Povo” por doação, sem quaisquer encargos para o Município, as áreas públicas: Sistema Viário - 32.427,481 m²; Áreas Institucionais - 6.209,100 m²; e, Áreas Verdes/ APP - 35.904,230 m²;

Considerando - que o Projeto do Loteamento recebeu aprovação através do Certificado GRAPROHAB Nº 132/2011, de 29 de março de 2011;

Considerando - que a proprietária se compromete a executar à própria custa no prazo máximo de 2 (dois) anos as obras de infraestrutura especificadas no item III, Artigo 20, Lei nº 1156 de 26 de maio de 1981, inclusive Estação de Tratamento de Esgoto e Arborização das vias públicas, e a pavimentação asfáltica conforme cronograma de obras que estipula o prazo de até 36 (trinta e seis) meses; e,

Considerando - que a Lei nº 1156 de 26 de maio de 1981 que dispõe sobre a organização de Loteamento (com posteriores alterações), e que, por força do seu artigo 21, compete ao Prefeito Municipal, por Decreto, aprovar o Loteamento.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento de interesse Social denominado “Jardim Lise”, localizado na Fazenda Bombocad, “Gleba B”, antiga Estrada da Rocha - Anexo ao Jardim Progresso, perímetro urbano do município de Cordeirópolis, com 123.901,051 m² (cento e vinte e três mil, novecentos e um metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados) de propriedade de Elisa Helena Levy Fleury, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.839.837 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 865.477.718-49, nos termos do (Processo Administrativo nº. 1129/11, de 19 de abril de 2011), da Lei Federal nº. 6766/79; e, da referida Legislação Municipal de Cordeirópolis sobre Loteamentos Urbanos.

Art. 2º - O Loteador deverá proceder à inscrição do loteamento em questão, no Cartório de Registro de Imóveis competente, e apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena, de cancelamento de aprovação o que segue:

Parágrafo Único - Certidões relativas a (s):

I - das “áreas públicas”, a serem transferidas como “Bem de Uso Comum do Povo”, por doação, sem quaisquer encargos para o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, tudo de conformidade com o disposto no Projeto Urbanístico, e no Certificado GRAPROHAB nº 132/2011, de 29 de março de 2011, do Loteamento de interesse Social denominado “Jardim Lise”, que perfaz um total de 74.540,811 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta metros quadrados e oitocentos e onze centímetros quadrados) conforme abaixo discriminado:

- a) Sistema Viário - 32.427,481 m²;
- b) Área Institucional - 6.209,100 m²; e,
- c) Áreas Verdes/ APP - 35.904,230 m².

Art. 3º - o Loteador como garantia de execução das obras enumeradas no item III, da letra “B” do artigo 20 da Lei Municipal nº. 1156, de 26.05.1981, apresentará nova carta de compromisso, devidamente assinada pelo loteador, construtora e com ciência da Instituição Financeira vinculada ao Programa: “Minha Casa Minha Vida”, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 2743, de 04 de agosto de 2011, sem a qual não será expedido o competente “Alvara de Implantação” para início das obras.

Art. 4º - As obras somente serão recebidas após a fiscalização da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de cópia dos relatórios e medição pertinentes, bem como visto da Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de agosto de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 26 de agosto de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 8109-A de 24 de agosto de 2011

Dispõe sobre suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal da Saúde da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 2258/11, de 18.08.2011.

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica a contar de 1º de setembro de 2011, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora Sra. Daniela Fernanda Miranda, portadora do R.G nº 27.654.426-2, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Ref. 01 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal da Saúde da Municipalidade, no período de 1º.09.2011 a 31.08.2013, 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo nº 2258/11, de 18.08.2011, deverá ser arquivado no prontuário da servidora, na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de agosto de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 24 de agosto de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8110 de 31 de agosto de 2011

Dispõe sobre a substituição da Secretaria Municipal de Promoção Social da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e :

Art. 1º – Fica designada a servidora Sra. Edirlaine Theodoro de Lima Apolinário - Assistente Social Chefe, para substituir por motivo de férias a Sra Diva Levy Fleury Tamiazo (Secretaria Municipal), exercendo e respondendo interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal de Promoção Social da Municipalidade, no período de 31.08 a 09.09.2011, 10 (dez) dias, com percepção de remuneração correspondente a da titular.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de agosto de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 31 de agosto de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8110-A de 31 de agosto de 2011

Dispõe sobre a substituição do Secretário Municipal de Cultura Turismo e Eventos da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e :

Art. 1º – Fica designada a servidora Sra. Sandra Regina Mussarelli Marigo - Oficial Administrativo, para substituir por motivo de férias o Sr. Nivaldo Pereira de Menezes (Secretário Municipal), exercendo e respondendo interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos da Municipalidade, no período de 31.08 a 29.09.2011, 30 (trinta) dias, com percepção de remuneração correspondente ao do titular.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de agosto de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 31 de agosto de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Edital de Convocação - Edital 001/2010

Dispõe sobre convocação de candidata habilitada e classificada no concurso público de acordo com o edital de nº 001/2010, conforme especifica:-

Amarildo Antonio Zorzo, prefeito em exercício do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e:

I - Pelo presente, fica convocada, conforme discriminado abaixo, para comparecer, **no período de 13/09/2011 a 15/09/2011 na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35** a candidata habilitada e classificada no concurso **edital 001/2010**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Psicólogo	Classificação
Cristiane Ap. Florentino Alves Lima		6º lugar

II - Se a candidata se achar impossibilitada de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento da candidata convocada implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente à interessada em seu próprio domicílio por escrito.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 13 de setembro de 2011.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - em exercício

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 13 de setembro de 2011.

Joice Tamires Tinelli
Coordenador Administrativo-Chefe em Substituição
Departamento de Administração

Edital de Convocação - Edital 02/2011

Dispõe sobre convocação de candidata habilitada e classificada no processo seletivo conforme dispõe o edital de nº 02/2011, conforme especifica:-

Amarildo Antonio Zorzo, prefeito em exercício do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e:

I - Pelo presente, fica convocada, conforme discriminado abaixo, para comparecer, **no período de 08/09/2011 a 12/09/2011 na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35** a candidata habilitada e classificada no concurso **edital 02/2011**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	Classificação
Cleusa Gomes da Silva Zanetti		4º lugar

II - Se a candidata se achar impossibilitada de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento da candidata convocada implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente à interessada.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 08 de setembro de 2011

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - em exercício

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 08 de setembro de 2011

Joice Tamires Tinelli
Coordenador Administrativo-Chefe em Substituição
Departamento de Administração

Edital de Convocação - Edital 02/2011

Dispõe sobre convocação de candidatas habilitadas e classificadas no processo seletivo conforme dispõe o edital de nº 02/2011, conforme especifica:

Amarildo Antonio Zorzo, prefeito em exercício do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e:

I - Pelo presente, ficam convocadas, conforme discriminado abaixo, para comparecer, **no período de 18/08/2011 a 22/08/2011, na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35**, as candidatas habilitadas e classificadas no concurso **edital 02/2011**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Escriturário	Classificação
Rogeaíne Regina Filier Batista		7º lugar
Ana Amélia Peruchi Burati		8º lugar
Patrícia Rodrigues Vasques		9º lugar

II - Se as candidatas se acharem impossibilitadas de comparecer, poderão fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento das candidatas convocadas implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente às interessadas.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 14 de setembro de 2011

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - em exercício

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 14 de setembro de 2011

Joice Tamires Tinelli
Coordenador Administrativo-Chefe em substituição
Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº. 031/2011

Data: 19/05/2011
Valor: R\$ 32.773,30
Licitação: Convite nº. 035/2011
Contratada: Ailton Fernando Bizetto - EPP
Objeto: aquisição de peças novas originais e/ou recomendadas pelo fabricante para manutenção de máquinas pesadas, por fornecimento parcelado e a pedido, para Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.
Vigência: 31/12/2011
Processo Administrativo nº. 3111/10

Contrato nº. 041/2011

Data: 08/06/2011
Valor: R\$ 21.163,00
Licitação: Convite nº. 041/2011
Contratada: Vantuir Aparecido Romano - ME
Objeto: prestação de serviços de manutenção mecânica em máquinas pesadas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
Vigência: 10 (dez) dias
Processo Administrativo nº. 1157/11

Contrato nº. 044/2011

Data: 10/06/2011
Valor: R\$ 50.657,46
Licitação: Convite nº. 042/2011
Contratada: Irmãos Patreze Ltda - EPP
Objeto: manutenção mecânica corretiva de freio de caminhão, em motores diesel e cabeçotes de motores diesel de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
Vigência: até a entrega definitiva do objeto
Processo Administrativo nº. 1118/11

Contrato nº. 049/2011

Data: 05/07/2011
 Valor: R\$ 7.346,00
 Licitação: Convite nº. 043/2011
 Contratada: José Carlos Buzolin ME
 Objeto: contratação de empresas para fornecimento de materiais e uniformes esportivos para a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Cordeirópolis.
 Vigência: 31/12/2011
 Processo Administrativo nº. 1581/11

Contrato nº. 054/2011

Data: 10/08/2011
 Valor: R\$ 12.000,00
 Licitação: Convite nº. 050/2011
 Contratada: Connect Heart Eletrocardiograma Digital S/S Ltda
 Objeto: prestação de serviços de locação de equipamento para eletrocardiograma digital, à distância via internet, com fornecimento de laudos e atestados pré-operatórios.
 Vigência: 06 meses
 Processo Administrativo nº. 1676/11

Contrato nº. 057/2011

Data: 24/08/2011
 Valor: R\$ 104.941,25
 Licitação: Convite nº. 057/2011
 Contratada: Baseplan Construtora Ltda - EPP
 Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para pavimentação da "Rua Sebastião Luiz Breve", Jardim Juventude, nesta urbe.
 Vigência: 30 (trinta) dias
 Processo Administrativo nº. 2072/11

SEDUC – Secretaria Municipal de Educação**ATO NORMATIVO Nº 1**

Dispõe sobre o atendimento educacional especial e especificamente quanto às adequações curriculares nas escolas da rede municipal de ensino de Cordeirópolis, e dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos PCNs, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Resoluções CNE/CEB Nº 2/2001, CNE/CEB 4/2009, SE Nº 31/2008, e no Documento Educar na diversidade — MEC 2006, considerando que:

o atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais far-se-á preferencialmente, em classes comuns da rede regular de ensino, com apoio de serviços especializados organizados na própria ou em outra unidade escolar, ou, ainda, em centros de apoio municipais ou regionais;

adequação curricular é o conjunto da sistematização de ajustes educacionais no âmbito da metodologia, da avaliação pedagógica, da oferta dos objetivos de ensino e das expectativas de aprendizagem, que promovam o acesso ao currículo proposto pela escola e que visem à progressão educacional do aluno que apresente necessidades especiais educacionais, inclusive os com deficiência.

Art. 1º - São considerados alunos com necessidades educacionais especiais:

- I - aqueles com deficiência intelectual, física, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;
- II - aqueles com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes;
- III - aqueles com transtornos invasivos de desenvolvimento;
- IV - aqueles com outras dificuldades (distúrbios, dificuldades de aprendizagem, defasagem idade/séries) ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitem de recursos pedagógicos adicionais.

Art. 2º - Serão considerados elegíveis para a avaliação que definirá a necessidade de adequação curricular os alunos que obrigatoriamente se enquadrarem nos itens abaixo elencados:

- I - alunos que já tiverem 8 anos de idade completos obrigatoriamente, com necessidades educacionais especiais, inclusive os com deficiência, que apresentarem acentuadas dificuldades de aprendizagem depois de esgotados todos os recursos disponibilizados pela escola;
- II - alunos que apresentarem acentuada defasagem em relação à idade/série;
- III - obrigatoriamente os alunos que apresentarem laudo médico que comprove a necessidade da adequação curricular.

Parágrafo único: Os alunos que não se enquadrarem nos itens I e III deste artigo e que apresentarem necessidades educacionais especiais serão sujeitos de atendimento e acompanhamento pela equipe escolar e/ou instituições e centros de atendimento municipais e regionais, com registro dos procedimentos realizados.

Art. 3º - Para a identificação das necessidades educacionais dos alunos e a tomada de decisão quanto às medidas educativas como a adequação curricular entre outras (recurso escolar ou encaminhamento para o CAP):

- I - a escola realizará, com assessoramento de sua equipe técnica, relatório do processo de ensino e aprendizagem do aluno, podendo constar ainda os aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais, contando, para tal, com a experiência de seu corpo docente, seus diretores, coordenador

pedagógico, e com a colaboração da família; (Resolução CNE/CEB nº 2/2001 – art. 6º)

II - o CAP - Centro de Atendimento Psicopedagógico – através de sua Equipe Multidisciplinar, (formada por professor especialista, psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional), realizará avaliação dos alunos encaminhados pela escola;

III - nos casos que se faça necessário, o encaminhamento para avaliação por profissionais da área da saúde. (Resolução CNE/CEB nº 2/2001 – art. 6º)

Art. 4º - Feitas as avaliações e emitidos os relatórios de conclusão pela equipe multidisciplinar do CAP, os alunos elegíveis para receberem a adequação curricular serão aqueles que, durante o processo educacional, apresentarem: (Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - art 5º)

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Parágrafo único: Os instrumentos utilizados para a avaliação de que trata o caput do artigo, constarão nos anexos deste documento normativo.

Art. 5º - As escolas da rede municipal de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:

I - professor das classes comuns e da educação especial, capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento das necessidades educacionais dos alunos;

II - distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade e que possibilitem um trabalho qualitativo por parte do professor.

III - flexibilizações e adequações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória de 80%;

IV - Serviços de apoio pedagógico especializado realizado nas classes comuns:

- a- atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;
- b- atuação de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;
- c- atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente;
- d- disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

V - encaminhamento dos alunos para receberem os serviços de apoio pedagógico especializado, organizados na própria ou em outra unidade escolar, ou, ainda, em centros de apoio municipais ou regionais, no qual se realize a complementação e suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos.

VI - temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência intelectual ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série;

VII - sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

VIII - atividades que favoreçam, ao aluno que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar, nos termos do Artigo 24, V, "c", da Lei 9.394/96.

Art. 6º - A adequação no currículo dos alunos de que trata o art. 5º alínea III, será realizada pela professora da classe comum do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade do Ensino Fundamental.

Art. 7º - O CAP, através de sua equipe multidisciplinar, e de seus professores especialistas, será o órgão responsável pela orientação aos professores da classe comum, cujo aluno, ou alunos necessitem de adequação curricular.

Art. 8º - Os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adequações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, podem ser atendidos, em caráter extraordinário, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

Art. 9º - Para a realização das avaliações externas da Educação Básica deverá ser garantido aos alunos com necessidades educacionais especiais o suporte pedagógico a seguir:

I - alunos com cegueira ou visão subnormal as provas deverão ser realizadas por série, disciplina e período em Braille e ampliadas.

II - alunos com deficiência auditiva que entendem única e exclusivamente a Língua de Sinais Brasileira - LIBRAS a prova deverá ser realizada com o apoio de um professor especialista na área, para dar as instruções sobre as provas;

III - alunos com deficiência física que apresentem dificuldades motoras dos membros superiores a prova deverá ser aplicada com o apoio de um escriba;

IV - alunos com deficiência intelectual/mental as provas deverão seguir o proposto para a sala na

qual o aluno está inserido.

Parágrafo único: Para os alunos com necessidades especiais deverá ser oferecido um tempo maior para a realização das provas.

Art. 10º - Em casos muito singulares, em que o educando com graves comprometimentos mentais e/ou múltiplos não possa beneficiar-se do currículo da base nacional comum, deverá ser proporcionado um currículo funcional para atender às necessidades práticas da vida, conforme disposto no artigo 26 e artigo 32 da LDBEN e pelas adaptações curriculares muito significativas.

Parágrafo único: Os alunos com currículo funcional farão jus à avaliação funcional.

Art. 11º - Os instrumentos de certificação da escolaridade devem conter em seu corpo a comprovação de que o aluno recebeu ao longo de seu percurso escolar adequações curriculares.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo do disposto deste artigo, as normas de emissão e os formulários a utilizar são as mesmas que estejam legalmente fixadas para o sistema de ensino.

Art. 12º - Em caso de transferência para outra escola ou de conclusão das etapas/ciclos da escolaridade, deverá ser emitido pela escola, portfólio do aluno contendo todos os documentos comprobatórios, tais como relatórios, laudos e outros juntados a longo do processo educativo, a fim de que continue seus estudos recebendo as mesmas garantias e gozando dos direitos adquiridos por lei.

Art. 13º - Em relação à terminalidade escolar específica faz jus à certificação, os alunos com necessidades educacionais especiais, na área da deficiência intelectual/mental ou múltipla, que demandam apoio constante de alta intensidade, inclusive para gerir sua vida e que demonstram não terem se apropriado das competências e habilidades básicas fixadas para determinada série ou ciclo do ensino fundamental em virtude de suas deficiências segundo assegura a LDBEN em seu inciso II art. 59.

Art. 14º - O sistema de ensino deverá assegurar a aceleração de estudos aos alunos com altas habilidades/superdotação para conclusão do programa escolar segundo a LDBEN, inciso II, art. 59.

Art. 15º - O sistema de ensino assegurará a educação especial para o trabalho, em parceria e com apoio de instituições habilitadas visando à efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora. (Art.59, inciso IV - LDBEN)

Art. 16º - No processo de implantação destas Diretrizes pelo sistema de ensino caberá à Secretaria Municipal de Educação o estabelecimento de referenciais, normas complementares e políticas educacionais.

Art. 17º - A implementação das presentes diretrizes municipais para Educação Especial na Educação Básica, entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Cordeirópolis, 14 de Setembro de 2011.

Lourdes Aparecida Boteon Pio
Secretaria Municipal de Educação

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

Lei nº 2757, de 14 de setembro de 2011

(Projeto de Lei nº 27/2011, da vereadora Liliâne Aparecida Broeto Genezzelli)

Proíbe a disposição de entulhos e outros materiais em áreas públicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga, nos termos do § 5º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º. Desde que autorizados previamente pelo Poder Executivo Municipal, é proibido dispor, expor, depositar ou descarregar em vias, passeios, canteiros, praças, jardins e quaisquer áreas e logradouros públicos e demais bens de uso comum do povo, de:

- I - entulho, terra e sobras de materiais de construção;
- II - restos de limpeza e de poda de jardins e árvores;
- III - móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares;
- IV - sucatas de veículos, restos de carros e peças de lataria e similares;

Parágrafo Único. As empresas que promovem o serviço de coleta de entulhos, mediante contrato com particular, deverão observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º. As caçambas e congêneres de coleta de entulho das empresas aprovadas deverão ter sinalização e inscrição nos seguintes termos, sem as quais o uso desses equipamentos se torna proibido, nos logradouros públicos:

- I - deverão ser pintadas em esmalte sintético na cor amarelo vivo em toda a sua extensão;
- II - deverão conter faixa zebraada com tinta ou fita reflexiva que facilitem a sua visualização, principalmente no período noturno;

- III - distância de bordo interior da faixa ao piso deverá ser 0,50 cm, aproximadamente;
- IV - a tacha refletiva com largura 30 cm;
- V - faixa reflexiva com largura 0,50 cm em todos os cantos vivos verticais da caçamba;
- VI - indicação do nome da empresa e telefone para contato, acima da faixa zebraada, com letras visíveis e com altura mínima de 0,10 cm nas duas faces maiores;

§ 1º. As caçambas de coleta só poderão ser colocadas na via pública com autorização do Poder Público Municipal e desde que não estejam em ruas e avenidas principais, bem como, no mínimo, a 10 m (dez metros) de distância de esquina, respeitando as demais disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. A carga e descarga dessas caçambas, onde houver horário específico, a colocação ou remoção da caçamba deverá obedecer a esses horários.

§ 3º. A colocação dos entulhos em locais não autorizados pela Prefeitura, gera à empresa a multa prevista nesta Lei e, em caso de reincidência, a cassação do seu alvará de funcionamento.

Art. 3º. Constatada a inobservância às disposições desta Lei, o infrator será notificado para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, providenciar a retirada do material e a limpeza do local, sob pena de multa e, em caso de obra, do embargo dela.

Parágrafo único. A notificação far-se-á ao infrator pessoal, ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço constante do cadastro imobiliário fiscal do Município de Cordeirópolis.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, além do auferido por meio das multas e taxas a que faz referência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de setembro de 2011.

Prof. Wilson José Diório
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis em 14 de setembro de 2011.

Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2011

Constitui Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal.

Prof. WILSON JOSÉ DIÓRIO, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso XII do art. 30 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 8666, de 21 de junho de 1993, em especial os art. 6º, 9º e 51, e 10.520, de 17 de julho de 2002, em especial os art. 3º e 4º, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1, de 10 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0112/11-GP-frf,

R E S O L V E :

Art. 1º. Nomear, pelo prazo de 6 (seis) meses, os servidores que constituirão a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos e procedimentos necessários aos processos licitatórios que as Leis Federais nº 8666/93 e 10.520/02 assim prever, em todas as modalidades licitatórias, incluindo-se o Pregão Presencial.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções:

Dijalma Lúcio Firmino - Presidente e Pregoeiro
Paulo César Tamiazo - Secretário e equipe de apoio
José Aparecido Benedito - Membro e equipe de apoio
Luciana Fantuci de Souza - Membro e equipe de apoio.

Parágrafo único. A Comissão supra constituída atuará também na modalidade de licitação "pregão presencial", tendo em vista que o servidor designado como presidente possui curso de formação de pregoeiro, devidamente subsidiado por este órgão, sendo os demais membros pertencentes a equipe de apoio.

Art. 3º. A participação dos servidores da Câmara Municipal ensejará remuneração nos termos da Portaria nº 10, de 14 de novembro de 2007.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 16, de 21 de julho de 2011.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de setembro de 2011.

Prof. Wilson José Diório
Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 14 de setembro de 2011.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011

A Prefeitura de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, através da empresa Confiatta Consultoria e Gestão Ltda., em cumprimento às disposições constantes do Edital Completo, publicado resumidamente na imprensa local e no site www.confiiatta.com.br tornam públicas as seguintes decisões:

I – **DIVULGAR** o resultado do recurso interposto contra a pontuação da Prova Objetiva do Curso de Capacitação de Cuidador/Educador – Casa Esperança:

Inscrição	Cargo	Nome	Resultado
0001	1.1. Cuidador/Educador – Casa da Esperança	Maria Luiza da Silva	Indeferido

II – **DIVULGAR A CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos aprovados, considerando os critérios estabelecidos no Edital do Concurso Público nº. 01/2011:

1.1 - CUIDADOR/ EDUCADOR - CASA DA ESPERANÇA																		
CLASSIFICAÇÃO	INSCR.	CANDIDATO	R.G.	DATA NASCIMENTO	NOTAS OBTIDAS												CURSO DE CAPACITAÇÃO	FREQUÊNCIA
					LINGUA PORTUGUESA		MATEMÁTICA		CONHECIMENTOS GERAIS		CONHECIMENTOS ESPECIFICOS		TOTAL GERAL		PONTOS			
					ACERTOS	PONTOS	ACERTOS	PONTOS	ACERTOS	PONTOS	ACERTOS	PONTOS	ACERTOS	PONTOS				
1	3246	NILZA GERONIMO DA SILVA MARTINS	133514031	26/07/61	9	22,50	8	16,00	2	4,00	9	27,00	28	69,50	82,00	100%		
2	3254	CARINI APARECIDA OLIVEIRA SANT'ANA	277486142	26/12/79	8	20,00	7	14,00	2	4,00	9	27,00	26	65,00	78,00	100%		
3	3158	ELIANE DE OLIVEIRA JANUARIO GERONUTTI	292248106	27/04/79	9	22,50	3	6,00	3	6,00	10	30,00	25	64,50	90,00	100%		
4	0006	EDERALDO MATIAS	13721119	20/11/82	8	20,00	2	4,00	4	8,00	7	21,00	21	53,00	72,00	100%		

1.2 - AUXILIAR DE CUIDADOR - CASA DA ESPERANÇA																		
CLASSIFICAÇÃO	INSCR.	CANDIDATO	R.G.	DATA NASCIMENTO	NOTAS OBTIDAS												CURSO DE CAPACITAÇÃO	FREQUÊNCIA
					LINGUA PORTUGUESA		MATEMÁTICA		CONHECIMENTOS GERAIS		CONHECIMENTOS ESPECIFICOS		TOTAL GERAL		PONTOS			
					ACERTOS	PONTOS	ACERTOS	PONTOS	ACERTOS	PONTOS	ACERTOS	PONTOS	ACERTOS	PONTOS				
1	3300	SANDRA APARECIDA MAURICIO DA SILVA	44843247	23/7/1988	3	7,50	4	8,00	3	6,00	13	39,00	23	60,50	88,00	100%		
2	0007	CLAUDETE APARECIDA LUCAS DE SOUZA	436413875	14/9/1983	4	10,00	6	12,00	5	10,00	9	27,00	24	59,00	79,00	100%		
3	3306	VANESSA CRISTINA TAVARES	32447636	1/9/1980	6	15,00	2	4,00	2	4,00	10	30,00	20	53,00	80,00	100%		
4	3311	JANIFEE ALVES SILVA	13988973	24/10/1978	4	10,00	1	2,00	3	6,00	11	33,00	19	51,00	78,00	100%		

III – **HOMOLOGAR** o Concurso Público nº. 01/2011.

Cordeirópolis, em 14 de setembro de 2011.

Carlos Cezar Tamiazo.
Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

Confiatta Consultoria e Gestão Ltda.

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na próxima edição.